

**DELIBERAÇÃO Nº 14/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Lei nº 12.378/2010, art. 9, que faculta à pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 25, que define sobre a interrupção do registro da pessoa jurídica e art. 26, que define que as empresas que desejam interromper e/ou baixar seu registro atendam ao requisito de não possuir anuidades em aberto;

Considerando a deliberação nº 14/2015 da CEP, que decidiu por não isentar as anuidades das pessoas jurídicas devidas até a solicitação de interrupção de registro, via protocolo, mesmo que não tenham sido exercidas as atividades de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a empresa solicitou ao CAU/SC interrupção de registro retroativa ao exercício de 2014 alegando que não está mais em atividade desde então e, por falta interna, a solicitação de interrupção não foi protocolada na data oportuna, requer agora a isenção de pagamento das anuidades desde 2014 até o presente momento;

Considerando que a última anuidade paga é de 2013;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Por indeferir o recurso apresentado no protocolo de 'Interrupção de registro de pessoa jurídica' nº 225968/2015 pela empresa, visto que não comprovou solicitação de interrupção de registro em 2014 e não atendeu aos requisitos legais.

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP